

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA ÚNICA SÉRIE DA 53ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de setembro de 2023 às 9 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.
 2. **MESA:** Presidente: Amanda Regina Martins, Secretária: Marcela Araya.
 3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de investidores representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada.
 4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI") presentes; (ii) da H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, e (iii) da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata.
 5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) perdão temporário pelo cumprimento posterior ao vencimento do prazo contratual para realização das condições precedentes, expostas na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
 - (ii) perdão temporário pelo cumprimento posterior ao vencimento do prazo contratual para registro das matrículas referentes as Aliações Fiduciárias de Ativos Florestais, previsto na Cláusula 5.3.2 da Cédula de Produto Rural Financeira;
 - (iii) perdão temporário pelo descumprimento dos respectivos registros da Cédula de Produto Rural Financeira e Contrato de Alienação Fiduciária, bem como seus

aditamentos, junto aos Cartórios de Imóveis de Mallet, Rebouças, Irati e União da Vitória/PR;

- (iv) renúncia pela não realização dos respectivos registros da Cédula de Produto Rural Financeira e Contrato de Alienação Fiduciária, bem como seus aditamentos, junto aos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos de Mallet, Rebouças, Irati e União da Vitória/PR;
- (v) caso aprovados os itens (i) a (iv) acima, a concessão de um prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados desta data, para que sejam concluídos os respectivos registros nos competentes cartórios indicados anteriormente;
- (vi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRI presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas:

- (i) perdão temporário pelo cumprimento posterior ao vencimento do prazo contratual para realização das condições precedentes, expostas na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ii) perdão temporário pelo cumprimento posterior ao vencimento do prazo contratual para registro das matrículas referentes as Alienações Fiduciárias de Ativos Florestais, previsto na Cláusula 5.3.2 da Cédula de Produto Rural Financeira;
- (iii) perdão temporário pelo descumprimento dos respectivos registros da Cédula de Produto Rural Financeira e Contrato de Alienação Fiduciária, bem como seus aditamentos, junto aos Cartórios de Imóveis de Mallet, Rebouças, Irati e União da Vitória/PR;
- (iv) renúncia pela não realização dos respectivos registros da Cédula de Produto Rural Financeira e Contrato de Alienação Fiduciária, bem como seus aditamentos, junto aos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos de Mallet, Rebouças, Irati e União da Vitória/PR;
- (v) caso aprovados os itens (i) a (iv) acima, a concessão de um prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados desta data, para que sejam concluídos os respectivos registros nos competentes cartórios indicados anteriormente;
- (vi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.
(As assinaturas seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Única Série da 53ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 22 de setembro de 2023.)



Amanda Regina Martins
Presidente